



PROCESSO N.º 1023/2007

PROTOCOLO N.º 9.264.617-3

PARECER N.º 477/07

APROVADO EM 06/07/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO BARTOLOMEU - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 2160/2007, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Bartolomeu – Ensino Fundamental e Médio, Município de Apucarana, jurisdicionado ao NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

### 1.2 Trâmite do Processo:

O trâmite do processo iniciou em 26/10/2006 no NRE de Apucarana. A autorização concedida por meio da Resolução n.º 4015/04 (fls.08) expirou o prazo no final do ano letivo de 2006. O Laudo Técnico da Comissão Verificadora é de 13/11/06. A data de entrada do protocolado neste Conselho é de 19/03/2007.

1.3 A Resolução n.º 4015/04 (fls. 08) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual São Bartolomeu – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual São Bartolomeu – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos a partir do início do ano letivo de 2005.



PROCESSO N.º 1023/2007

1. Condições físicas materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas materiais e recursos humanos estão descritas às folhas 09 a 39.

A Instituição de Ensino apresenta:

- a) relação de materiais e atividades desenvolvidas no laboratório de Física, Química e Biologia (fls.10 a 13);
- b) relação do acervo bibliográfico (fls.40 a 88);
- c) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 09);
- d) licença sanitária (fls.239);
- e) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 90);
- f) matriz curricular (fls. 89);
- g) certificado de vistoria n.º 243903/2006 do Corpo de Bombeiros (fls.94), constatando que o estabelecimento deverá se adequar ao Código de Prevenção de Incêndio, contendo ressalvas, a saber:

1- apresentar Projeto de Prevenção de incêndios aprovado pelo Corpo de Bombeiros em virtude de

-instalar a 1,60m de altura e sinalizar parede, 02 extintor PQS, de 04 Kg na(o) COZINHA/BIBLIOTECA

- recarregar extintores vencidos". (fls.184).

E ainda, solicita elaboração de projeto contra incêndio, conforme protocolado sob n.º 9.344.651-8 em 22/12/2006 (fls.200).

Pelo ofício sob n.º 65/2006, encaminhado ao chefe do Núcleo Regional de Educação, em que solicita empenho para elaboração do projeto arquitetônico e contra incêndio para o estabelecimento de ensino (fls. 201).

Às fls. 234, consta folha resumo de orçamento do projeto de prevenção de incêndio.



PROCESSO N.º 1023/2007

### Organização Curricular

NRE: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 0140 - APUCARANA					
ESTABELECIMENTO: 00151 - SAO BARTOLOMEU, C E - E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: MANHA			
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3		
B	ARTE		2	2			
A	BIOLOGIA		2	2	2		
S	EDUCACAO FISICA		2	2	2		
E	FISICA		2	2	2		
N	GEOGRAFIA		2	2	2		
A	HISTORIA		2	2	2		
C	LINGUA PORTUGUESA		4	3	4		
I	MATEMATICA		3	4	4		
O	QUIMICA		2	2	3		
H	SUB-TOTAL		21	21	21		
U	FILOSOFIA			2	2		
M	L.E.M. - INGLIS		2	2	2		
	SOCIOLOGIA		2				
	SUB-TOTAL		4	4	4		
	TOTAL GERAL		25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

### 3. Função Docente

Quadro de Docentes do ano 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação, conforme segue:



PROCESSO N.º 1023/2007

<b>Docente</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Graduação/Habilitação</b>
Sueli Aparecida Garcia	Arte	Educação Artística/Habilitação em Artes Visuais
Luciana Cirino de Jesus	Biologia	Ciências/Habilitação em Biologia
Mirna Sandra de Santis	Biologia	Ciências/Habilitação em Biologia
Helena dos Santos Mendes	Educação Física	Educação Física
Marilda das Graças Biacchi Camargo	Educação Física	Educação Física
Edson Plath	Física	Química (apresenta histórico com 360 h de Física)
Paulo Cesar Rondina	Geografia	Geografia
Vanessa Cristina Honório	História	História
Leonirce Moya Mareze	História	História
Eurico Serediuk Silva	Língua Portuguesa	Letras/Português/Inglês com as respectivas Literaturas
Eloisa de Almeida Delgado	Língua Portuguesa	Letras/Português/Inglês e as respectivas Literaturas
Elmo Gonçalves Rodrigues	Matemática	Matemática
Huana Mara Beneli	Química	Química Industrial (Diploma confere licenciatura plena em Química)
Dalciana Gessi Dzioba	Química	Química Industrial (Diploma confere licenciatura plena em Química)
Rose Maria Koma Felipeto Caetano	Letras	Letras/Português/Inglês com as respectivas Literaturas
Maria Lucia Lazaretti	Sociologia	Estudos Sociais/História
Ivone Cirino de Jesús	Filosofia	História



PROCESSO N.º 1023/2007

#### 4. Comissão Verificadora

Procederam verificação *in loco*, para fins de apurar condições quanto à solicitação de reconhecimento do curso no nível Ensino Médio. À vista do parecer da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (cf. fl.196). A referida Comissão, expediu relatório com data de 13/11/2006 sendo de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

#### II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (cf. fls.196), Parecer n.º 603/07-CEF/SEED (cf. fls.219 e 220) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados do início do ano letivo de 2007 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio no Colégio Estadual São Bartolomeu – Educação Fundamental e Médio, Município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir de 2007 considere:

- a) A Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- b) A Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Propõe-se ainda, que na constituição de comissão para proceder verificação *in loco*, haja um membro da equipe pedagógica, com especial atenção ao desenvolvimento das ações referentes a organização curricular.



PROCESSO N.º 1023/2007

Após decisão favorável do Conselho Pleno, encaminhe-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 06 de julho de 2007.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de julho de 2007.